TERMO DE REFERÊNCIA

1. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A execução de obras de pavimentação asfáltica em ruas municipais que atualmente apresentam más condições de trafegabilidade no Município de Mallet justifica-se pela necessidade de promover melhores condições de mobilidade, acessibilidade, segurança viária e qualidade de vida à população.

A pavimentação asfáltica contribui diretamente para a qualidade de locomoção da população, melhoria do acesso aos serviços públicos essenciais (saúde, educação, transporte e coleta de resíduos), além de reduzir custos futuros com manutenção constante das vias não pavimentadas. Trata-se, portanto, de uma intervenção estrutural que gera benefícios duradouros para a comunidade e para a gestão pública.

A contratação, portanto, advém da necessidade estabelecida no programa respectivo, o qual segue anexo ao Estudo Técnico Preliminar, parte integrante deste Termo de Referência, segundo o qual a Administração terá, como benefícios diretos e indiretos, os pontos citados a seguir:

- Melhoria da qualidade de vida da população: com a pavimentação asfáltica, haverá redução das imperfeições da via existente, além de proporcionar maior conforto e segurança aos usuários da via;

- Aumento da mobilidade da população: a pavimentação adequada proporciona maior fluidez e segurança ao tráfego, melhorando o acesso aos locais próximos e facilitando o deslocamento de pessoas, escoamento da produção agrícola e mercadorias;

- Valorização imobiliária: a pavimentação asfáltica traz melhorias ao ambiente, com reflexos na valorização imobiliária, gerando desenvolvimento econômico e social;

- Redução de custos de manutenção: a pavimentação em C.B.U.Q. tem maior durabilidade e menor custo de manutenção a longo prazo, o que representa uma economia para o município;

- Aumento da segurança viária: a pavimentação adequada proporciona melhores condições de visibilidade e reduz a possibilidade de acidentes;

- Melhoria da infraestrutura: a obra de pavimentação asfáltica permite a instalação de rede de drenagem pluvial e acessibilidade, melhorando a infraestrutura e a qualidade de vida da população.

Rua XV de Novembro - Sul, n° 28-SE, Centro, Mallet/PR, CEP 84571-310
CNPJ n° 75.654.566/0001-36
Fone: 0800 542 1204

2. DO OBJETO:

2.1. Pavimentação sobre Pedras Irregulares em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), área de 6.225,69 m², compreendendo: serviços preliminares; drenagem; reforços de sub-base; revestimento; meio-fio e sarjeta; serviços de urbanização; sinalização de trânsito; e ensaios de controle tecnológico, conforme relação abaixo (Códigos CATSER):

2.1.1. 1406 - Obras Civis de Pavimentação Asfáltica – SERVIÇO - METRO QUADRADO

2.1.1.1. Complementado pelos Seguintes Serviços:

- 2836 – Obras Civis de Terraplenagem – SERVIÇO - UNIDADE
- 1899 - Obras Civis de Saneamento - Sistema de Drenagem Pluvial e Industrial – SERVIÇO - UNIDADE
- 2836 - Instalação / Manutenção de Sistema de Sinalização Trânsito Vertical / Horizontal – SERVIÇO – UNIDADE
- Obras Civis de Urbanização (Passeio Público e Paisagismo) – SERVIÇO – UNIDADE

O valor máximo admitido para as empresas que desejarem participar da licitação é de **1.526.415,57(um milhão e quinhentos e vinte e seis mil e quatrocentos e quinze reais e cinquenta e sete centavos),** dividido de acordo com as etapas do cronograma físico-financeiro.

2.2. O objeto do presente Termo de Referência é classificado como obra/serviço de engenharia, nos termos do art. 6º, XII da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DA METODOLOGIA DE CÁLCULO ADOTADA:

3.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 350/2022, utilizou-se a seguinte metodologia para definição dos valores unitários e totais deste Termo de Referência:

X Tabela SINAPI ou outra semelhante;

3.2. Os cálculos referentes ao valor máximo foram obtidos levando-se como base a tabela DER PR e SINAPI, sobre os quais as proponentes deverão ofertar lances, os quais deverão conter descontos lineares/preços inferiores ao estimado.

4. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:

4.1. A vigência do contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá seu término **480 dias após**.

4.2. O prazo de execução é de 240 dias contados do décimo dia após o recebimento da Ordem de Serviço.

4.2.1. Para a contagem do prazo de execução serão levados em conta os dias efetivamente gastos nas atividades inerentes à obras/serviços, descontados aqueles em que não houve realização de atividades devido à fatores meteorológicos, entre outros.

4.2.2. A Contratada deverá comprar a impossibilidade de realização de atividades nessas datas através da apresentação do diário de obra devidamente preenchido e vista do pelo fiscal de contrato.

4.3. Comprovada a impossibilidade na prestação, os dias em que houve interrupção nas atividades serão devolvidos ao Contratado mediante termo aditivo a ser solicitado pela mesma e aprovado pelo fiscal do contrato.

4.4. Uma vez que a obra/serviço tenha sido executado pela Contratada e aprovados pela Contratante, respeitado o prazo para pagamento, o contrato estará automaticamente encerrado.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

5.1. O processo licitatório deverá ocorrer na modalidade concorrência eletrônica, tendo em vista a inexistência de motivação para realização da modalidade presencial e o fato de que forma eletrônica propicia aumento de competitividade refletindo, em última instância, no fator economicidade do processo.

5.2. O processo será julgado pelo menor preço.

5.3. A proponente vencedora da etapa de lances deverá apresentar os seguintes documentos para sua habilitação no certame, conforme dispõe a Lei Federal nº 14. 133/2021.

1. Habilitação jurídica:

1. Comprovação de existência jurídica da pessoa
   1.1. Cédula de Identidade, no caso de pessoa física.
   1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual.
   1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
   1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.
   1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

2. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

3. Declaração unificada, conforme documento "Declaração de Conhecimento e Atendimento Critérios Legais e Constitucionais", Anexo XI .
4. Procuração do representante do licitante para participar da concorrência, se for o caso.

5. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

5.1. Comprovante de inscrição no CNPJ emitido a, no máximo, 60 (sessenta) dias da data da análise;

5.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.3. Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a tributos federais;

5.4. Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de tributos estaduais;

5.5. Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de tributos municipais;

5.6. Certificado de regularidade de situação com o FGTS;

5.7. Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

5.8. Declaração do cumprimento no disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da CF/1988, conforme documento "Declaração de Conhecimento e Atendimento Critérios Legais e Constitucionais", Anexo XI.

6. Qualificação técnica:

3.1 Qualificação Técnica Operacional:

3.1.1 de Registro de Pessoa Jurídica com a regularidade do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.

a) Em se tratando de empresa de engenharia não registrada no CREA do Estado do Paraná deverá apresentar o registro do CREA do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA do Paraná antes da assinatura do contrato.

3.1.2 Comprovação de possuir em nome da empresa, atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de responsabilidade técnica com comprovação de descrição do objeto e quantidade mínima, nos termos dos artigos 67 e seguintes da Lei 14.133/2021, sendo permitido o somatório de atestados

DESCRIÇÃO DO OBJETO LOTE	QUANT. MÍNIMA
Recape Asfáltico em CBUQ sobre Pavimentação Poliédrica	551,46 Toneladas

a) Os atestados apresentados para comprovação da responsabilidade técnica somente serão aceitos como prova de capacitação técnico-profissional se acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA e/ou CAU, conforme o caso. Não será admitida, para esse fim, a simples apresentação de atestados emitidos por terceiros vinculados a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), sem a correspondente validação pelo respectivo Conselho de Classe por meio da CAT.

b) Declaração formal da empresa, assinada pelo responsável técnico do licitante, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação

c) O atestado de capacidade técnica deve estar em nome da empresa licitante.

3.2 Capacidade Técnica Profissional:

3.2.1 declaração de responsabilidade técnica, indicando o responsável técnico pela execução da obra, até o seu recebimento definitivo pelo licitador.

3.2.2 O responsável indicado, para fins de comprovação da capacitação, deverá participar da obra objeto da licitação.

3.2.3 A declaração de responsabilidade técnica deverá ser acompanhada de "Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT" do*(s)* responsável (*eis*) técnico (*s*) indicado (*s*), emitido (*s*) pelo "Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU", de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à solicitada no objeto da presente contratação.

3.2.4 A comprovação de pertencer ao quadro permanente da empresa deverá ser feita mediante uma das seguintes formas:

Carteira de Trabalho;

Certidão do CREA;

Certidão do CAU;

Contrato Social;

Contrato de prestação de serviços;

Contrato de Trabalho registrado na DRT;

relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos a serem disponibilizados para a execução da (*s*) obra (s), conforme análise do projeto, constando o nome, n. º do RG, assinatura do responsável legal e nome, número do registro no CREA/CAU e assinatura do responsável técnico indicado, com declaração expressa de sua disponibilidade durante a execução, sob pena de inabilitação (ANEXO XIV);

3.2.5 A relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos a serem disponibilizados para a execução da (*s*) obra (s), conforme análise do projeto, constando o nome, n. º do RG, assinatura do responsável legal e nome, número do registro no CREA/CAU e assinatura do responsável técnico indicado, com declaração expressa de sua disponibilidade durante a execução, sob pena de inabilitação (ANEXO XIV);

3.2.6 Ccronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos (ANEXO XV), devidamente preenchido, com base na relação de disponibilidade do item anterior, constando nome, n. º RG e assinatura do responsável legal pela empresa; e nome, número do registro no CREA/CAU e assinatura do responsável técnico indicado;

3.2.7 É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo responsável técnico, ou utilização de seu acervo técnico, por mais de uma proponente.

3.2.8 O responsável técnico só poderá ser substituído, se atendidos os critérios exigidos nesse Edital, e desde que com expressa autorização do Município, e conhecimento da Secretaria de Infraestrutura e Logística do Paraná.

3.2.9 Da Vistoria:

a) Os licitantes poderão vistoriar o local onde será executada a obra até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, por meio de representante devidamente habilitado junto ao CREA/CAU.

b) Quando da visita ao local da obra, deve obter, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. A visita ao local deverá ser agendada pelo telefone 0800 542 1204 até 24 horas antes da sessão.

c) Após a visita, será emitido atestado de visita pelo Município.

d) Ainda Ainda que os licitantes optem por não realizar a vistoria, deverão apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a contratante, conforme modelo constante no ANEXO VIII.1 deste Edital.

4 Qualificação econômico-financeira:

4.1 Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica;

4.2 A comprovação da situação financeira da empresa, conforme Declaração de Capacidade Operacional Financeira (ANEXO X), será avaliada pelos Índices de Liquidez Corrente (ILC), Liquidez Geral (ILG) e Solvência Geral (ISG):

4.3 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

4. 4 Demonstrações contábeis devidamente calculadas pela empresa relativas à:

4. 4. 1 Liquidez geral (LG=(AC+RLP)/(PC+ELP): igual ou superior a 1,0 (um);

4. 4. 2 Liquidez corrente: (LC = (AC/PC): igual ou superior a 1,0 (um);

4.4.3 Solvência geral: (SG= AT/(PC + ELP): igual ou superior a 1,0 (um).

5 Comprovante de condição de ME/EPP/MEI:

5.1 Declaração, assinada por representante legal;

5.2 Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial;

5.3 Documento oficial onde conste que a empresa está enquadrada como ME/EPP/MEI;

6 Outros documentos/ Delaraçoes:

6.1 Declaração de que o Licitante se compromete a comprovar, quando da assinatura do contrato, os vínculos, empregatícios ou contratuais, do responsável técnico ou da equipe técnica (se houver), no caso de ser a vencedora da presente licitação, Anexo IX.

6.2 Declaração de que não possui, em seu quadro funcional, menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei Federal n.º 9.854 de 27/10/1999), conforme documento "Declaração de Conhecimento e Atendimento Critérios Legais e Constitucionais", Anexo XI.

6.3 Declaração de Compromisso de Utilização de Produtos e Subprodutos de Madeira e de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (Anexo XIII).

a) No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a empresa deverá executar a obra de acordo com a Resolução do CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações e com a legislação pertinente do município onde a empresa será construída.

b) O contratado fica obrigada a utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal, conforme Decreto Estadual n.º 4.889, de 31 de maio de 2005

5.5. O balanço patrimonial será composto dos seguintes documentos, dependendo do porte da empresa:

5.5.1. **Para Sociedades Anônimas (S.A):**

5.5.1.1. Balanço patrimonial ao final do período;

5.5.1.2. Demonstração do resultado do período;

5.5.1.3. Demonstração do resultado abrangente do período;

5.5.1.4. Demonstração das mutações do patrimônio líquido do período;

5.5.1.5. Demonstração dos fluxos de caixa do período;

5.5.1.6. Demonstração do valor adicionado do período, conforme NBC TG 09 – Demonstração do Valor Adicionado, se exigido legalmente ou por algum órgão regulador ou mesmo se apresentada voluntariamente;

5.5.1.7. Notas explicativas, compreendendo as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas; (Alterada pela NBC TG 26 (R3))

5.5.1.8. Informações comparativas com o período anterior, conforme especificado nos itens 38 e 38A; (Incluída pela NBC TG 26 (R1))

5.5.1.9. Balanço patrimonial do início do período mais antigo, comparativamente apresentado, quando a entidade aplica uma política contábil retrospectivamente ou procede à reapresentação retrospectiva de itens das demonstrações contábeis, ou quando procede à reclassificação de itens de suas demonstrações contábeis de acordo com os itens 40A a 40D. (Alterada pela NBC TG 26 (R1)).

5.5.2. **Para pequenas e médias e empresas:**

5.5.2.1. Balanço patrimonial ao final do período;

5.5.2.2. Demonstração do resultado do período de divulgação;

5.5.2.3. Demonstração do resultado abrangente do período de divulgação. A demonstração do resultado abrangente pode ser apresentada em quadro demonstrativo próprio ou dentro das mutações do patrimônio líquido. A demonstração do resultado abrangente, quando apresentada separadamente, começa com o resultado do período e se completa com os itens dos outros resultados abrangentes;

5.5.2.4. Demonstração das mutações do patrimônio líquido para o período de divulgação;

5.5.2.5. Demonstração dos fluxos de caixa para o período de divulgação;

5.5.2.6. Notas explicativas, compreendendo o resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias.

5.5.3. **Para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais:**

5.5.3.1. Balanço patrimonial;

5.5.3.2. Demonstração do resultado do exercício;

5.5.3.3. Demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados.

5.6. **A declaração unificada, assinada por representante legal da proponente, afirmando que a proponente:**

5.6.1. Não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal;

5.6.2. Não há superveniência de fato impeditivo para a habilitação da proponente, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores à sessão;

5.6.3. Não integra em seu corpo social, nem no quadro funcional, servidor da Administração Municipal de Mallet.

5.6.4. Não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.6.5. Atende aos requisitos de habilitação, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

5.6.6. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas na legislação atinente à matéria.

5.6.7. Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. A proponente vencedora deverá assinar o Contrato ou retirar o instrumento correspondente no prazo e formas definidos pelo Setor de Licitações e Contratos.

6.2. Quando da assinatura do instrumento contratual, a proponente vencedora deverá apresentar os seguintes documentos, sob pena de perda do direito à assinatura do contrato incorrendo, inclusive, nas sanções cabíveis:

6.2.1. Relação do material adequado para a execução dos serviços com a respectiva especificação;

6.2.2. Relação de máquinas, equipamentos e utensílios a serem utilizados; e

6.2.3. Comprovação de recolhimento de garantia contratual no valor de 5% a ser realizada em uma das seguintes modalidades:

6.2.3.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

6.2.3.2. Seguro-garantia;

6.2.3.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Além das obrigações constantes da Minuta do Contrato, anexa ao edital, a Contratada deverá realizar a prestação dos serviços nas seguintes condições e prazos:

7.1.1. O prazo para início dos trabalhos é o décimo dia após a emissão da Ordem de Serviço.

7.1.2. A Contratada deverá arcar com todos os custos que envolvem a prestação do objeto do contrato como, por exemplo, transporte, estadia e alimentação de seus colaboradores, encargos sociais e trabalhistas, EPIS, etc.

7.1.3. A Contratada deverá observar, no que couber, a realização de práticas de sustentabilidade previstas no art. 285 do Decreto Municipal nº 350/2022.

7.1.4. Caso o serviço ou etapa concluída seja reprovada, o mesmo deverá ser refeito pela Contratada que terá, a partir da comunicação do fiscal, prazo de 10 (dez) dias para o refazimento, correndo os custos por conta da Contratada.

7.1.4.1. O fiscal de contrato poderá, de acordo com o caso concreto, estabelecer prazo diferenciado para cumprimento dessa regra, desde que não prejudique o pleno funcionamento do Setor/Secretaria.

7.1.5. Não será aceita prestação parcial dos serviços solicitados na nota de empenho, exceto se a prestação deficitária se der por motivo aceito pelo fiscal do contrato, ficando a Contratada obrigada a prestar os demais serviços no prazo contratual condicionando o pagamento às parcelas cumpridas e recebidas pela Contratante.

7.1.6. Disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades necessárias, promovendo

sua substituição quando for o caso, devendo fazê-lo de acordo com a previsão de estimativa de consumo e de padrões mínimos de qualidade constantes deste Termo de Referência e do edital.

7.1.7. Manter seus empregados uniformizados e identificados, durante o período de prestação dos serviços.

7.1.8. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do Contratado e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7.1.9. A Contratada deverá manter em dia suas obrigações fiscais e trabalhistas devendo saldá-las em época própria não podendo repassar à Contratante tais obrigações.

7.1.10. Observar demais normas de prestação específicas, as quais constarão do Memorial Descritivo, anexo deste Termo de Referência.

8. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

8.1. Recebimento provisório: ocorrerá em até 15 dias da prestação do serviço/execução da obra e consiste na avaliação da conformidade dos serviços executado com os demandados, no que tange às especificações técnicas e à proposta da contratada.

8.2. Recebimento definitivo: ocorrerá em até 60 dias do recebimento provisório. Nessa etapa, o fiscal ou comissão analisará a conformidade dos serviços prestados com relação aos termos contratuais e com a proposta da contratada.

8.2.1. A simples alocação de postos de trabalho não gera motivo para medição e encaminhamento da nota fiscal para pagamento.

8.2.2. Caso seja verificada a correlação das informações constantes da nota fiscal com os serviços prestados, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento.

8.2.3. Em caso de irregularidades em alguma dessas informações, será concedido prazo, nos termos do item 7.1.4 acima para refazimento dos serviços deficitários ou em desconformidade.

9. DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado após a entrega das notas fiscais ao Setor de Compras da Contratante, sito à Rua XV de Novembro, nº 28 – SE, Centro, em Mallet/PR, e a

constatação de que a prestação está de acordo com o solicitado na nota de empenho e no Contrato, no tocante à quantidade, especificações e demais elementos contratuais.

9.2. O pagamento será efetuado através de depósito bancário em nome da Contratada.

9.2.1. O número da conta deverá ser fornecido ao Setor de Compras da Contratante no ato da entrega da nota fiscal.

9.2.2. A nota fiscal de serviços deverá ser do tipo eletrônica, exceto se a Contratada comprovar que o município onde está sediada não possui sistema de nota eletrônica, fato que deverá ser comprovado perante a Secretaria da Fazenda da Contratante.

9.2.3. A nota fiscal deverá vir acompanhada das seguintes comprovações:

9.2.3.1. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais relativas ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, acompanhado da relação dos empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, quando se tratar de mão de obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados/fixos ou temporários/variáveis quando couber;

9.2.3.2. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração, conforme estabelecido no instrumento contratual; e

9.2.3.3. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração, inclusive dos documentos elencados no art. 282 do Decreto Municipal nº 350/2022, e conforme estabelecido no instrumento contratual.

9.3. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidirá sobre o valor global deste contrato, de acordo com o art. 184 do Código Tributário Municipal, sendo descontado quando da realização dos pagamentos efetuados à Contratada.

9.3.1. O supracitado imposto não incidirá sobre o valor dos materiais utilizados na obra, ficando a cargo da Contratada a comprovação dos valores desses materiais através da apresentação de documentos fiscais, conforme estabelecido pelo art. 184, §1º, I do Código Tributário Municipal.

9.4. A liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou equivalente e da matrícula CEI da obra.

9.5. A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação da Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído e Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

9.6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal por parte do setor de Compras da Contratante.

9.7. A Contratada deverá, durante toda a vigência do contrato, manter em dia as negativas referentes aos tributos federais e ao FGTS.

9.8. O pagamento das notas fiscais recebidas pela Contratante ficará condicionado à emissão desses dois comprovantes.

9.8.1. Caso não seja possível, através da emissão dos mesmos, comprovar a regularidade fiscal, o pagamento não poderá ser realizado e a Contratada será notificada visando regularizar sua situação.

10. DO REAJUSTE:

10.1. O presente contrato será reajustado após 12 meses de vigência, utilizando-se para tanto o acumulado do INCC (índice Nacional de Custo da Construção), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou outro que venha a substituí-lo e apenas em caso de prorrogação contratual. A mesma não será concedida por atrasos sem justificativa, que deverá ser analisado pelo setor de engenharia. Para analise será obrigatório ser apresentada diários de obras do período.

10.2. A data base para a contagem de tempo será, nos termos do que dispõe o art. 25, §7º da Lei Federal nº 14.133/21, o do orçamento estimado para a abertura do processo licitatório.

11. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

11.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe (configurando álea econômica extraordinária e extracontratual) a relação que as partes pactuaram inicialmente poderá ser revisada objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

11.2. Na hipótese de solicitação de revisão dos valores avençados, a Contratada deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato por meio da apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos (conforme modelo abaixo) acompanhada(s) de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como, notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas, bem como, dados econômicos que provem e evidenciem o impacto desses aumentos nos preços contratados, documentos que confirmem os fatos alegados (notas fiscais do

início da vigência e da data da solicitação comprovando a diferença de valores), que demonstrem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas em função da ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual.

PREÇO REGISTRADO			
ITEM: (Nº)	DESCRIÇÃO:		
a) Valor registrado no contrato:	R$ 0,00		
b)	Custo Unitário (N.F nº ..... Data: __/__/__)	R$ 0,00	
c)	Total de impostos/tributos	0,00%	R$ 0,00
d)	Total de custos fixos	0,00%	R$ 0,00
Fórmula = a-(b+c+d)			
e)	Margem de lucro	0,00%	R$ 0,00
Custo total = a-e		R$ 0,00	
PREÇO ATUALIZADO			
ITEM: (Nº)	DESCRIÇÃO:		
a) Valor registrado no contrato:	R$ 0,00		
b)	Custo Unitário (N.F nº ..... Data: __/__/__)	R$ 0,00	
c)	Total de impostos/tributos	0,00%	R$ 0,00
d)	Total de custos fixos	0,00%	R$ 0,00
Fórmula = a-(b+c+d)			
e)	Margem de lucro	0,00%	R$ 0,00
Custo total = a-e		R$ 0,00	

11.3. É vedada solicitação de reequilíbrio que tenha por finalidade reaver o desconto ofertado durante o processo licitatório.

11.4. Não será concedido reequilíbrio em consequência de descontos ofertados pelo licitante com intuito único de vencer a licitação e posteriormente buscar, via revisão de preços, aumentar ou regularizar sua margem operacional.

11.5. A eventual solicitação realizada pela Contratada será processada após análise da Contabilidade e da Procuradoria sendo, então, declarada sua procedência ou não.

11.6. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender a prestação e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.

11.7. Caso seja considerado procedente o pedido da Contratada, proceder-se-á à readequação dos valores pretendidos.

11.8. Os valores reajustados passarão a vigorar somente após a sua publicação no Diário Oficial, o que ocorrerá no próximo dia útil após a concessão do reequilíbrio e serão aplicados aos itens ainda não empenhados do contrato.

11.9. Os preços revisados não serão aplicados aos itens eventualmente empenhados e não entregues, excetos nos casos em que a solicitação de reequilíbrio tenha sido realizada antes da emissão da nota de empenho.

11.10. Em caso de improcedência do pedido postulado, a Contratada será informada mediante e-mail ou correio da decisão proferida.

11.11. Em caso de solicitação realizada de forma errônea, a Contratante informará a Contratada para que providencie as correções necessárias e encaminhe novo pedido para análise.

11.12. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

12. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

12.1. Para fins de aplicação das sanções contratuais, segue a definição dos termos utilizados:

12.1.1. Execução irregular: entende-se por execução irregular do contrato aquela que, apesar de não representar prejuízo à Administração, não pode ser enquadrada como situação de cumprimento normal das cláusulas avençadas.

12.1.2. Inexecução parcial: caracterizada pela entrega da obra/serviço ou de etapa destas, fora do prazo inicial pactuado, mas ainda dentro do prazo de mora concedido pela Administração sendo considerados, portanto, atrasos toleráveis.

12.1.3. Inexecução total: ocorre quando a contratada deixa de entregar a obra/serviço ou etapas destas, no prazo incialmente pactuado e, descumpre, ainda, o prazo de mora concedido pela Administração.

12.2. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

12.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.2.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.2.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.2.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

12.3.1. Advertência, no caso do cometimento, pela Contratada, da falta elencada no subitem 12.2.1 do Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.3.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho prejudicada pela conduta do fornecedor, quando do cometimento de quaisquer das infrações elencadas nos subitens 12.2.1 a 12.2.12;

12.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Poder Executivo do Município de Mallet/PR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das faltas previstas nos subitens 12.2.2 a 12.2.7 do Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo

prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.2.8 a 12.2.12, bem como, nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

12.4. O atraso injustificado na prestação do serviço/execução da obra ou etapas desta sujeitará o contratado a multa de mora, a qual será calculada da seguinte forma:

12.4.1. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da nota de empenho para cada dia de atraso injustificado na prestação dos serviços.

12.4.2. Após o sexto e até o décimo dia de atraso, a multa passará a ser de 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor da nota de empenho prejudicada.

12.4.3. A mora fica limitada a 10 (dez) dias. Após esse prazo, a prestação será considerada como não realizada e o contrato rescindido.

12.4.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Contratante a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste Contrato.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.5.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. A sanção estabelecida no subitem 12.3.4 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

12.6.1. Será de competência exclusiva de Secretário Municipal;

12.6.2. Poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

12.8. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.9. O atraso na prestação dos serviços solicitados com relação ao prazo previsto no contrato ou autorizado pelo fiscal constituirá a Contratada em mora, independentemente de citação.

12.10. A aplicação das sanções de que trata o presente item será processada nos termos do Decreto Municipal nº 264/2022.

13. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. Fica nomeado fiscal do presente contrato o seguinte servidor:

Secretaria	Fiscal	Portaria
PLANEJAMENTO	LUIZ HENRIQUE SZPUNAR OTTO	013/2025

13.2. Caberá ao fiscal de contrato as seguintes atribuições:

13.2.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos;

13.2.2. Determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

13.2.3. Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

13.2.4. Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços, observada as disposições do Decreto Municipal nº 264/2022;

13.2.5. Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da eventual suspensão da prestação dos serviços contratados;

13.2.6. Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

13.2.7. Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

13.2.8. Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

13.2.9. Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais

subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

13.2.10. Verificar a correta aplicação dos materiais, verificando a conformidade destes com o documento da contratada que contenha a relação detalhada, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

13.2.11. Receber designação e manter contato com o preposto da Contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas relativos à entrega da obra/etapas desta/prestação de serviços;

13.2.12. Requerer da Contratada testes, exames e ensaios, quando necessário, no sentido de promoção de controle de qualidade dos serviços a serem prestados e dos materiais e serem utilizados, correndo as custas decorrentes por conta da Contratada;

13.2.13. Realizar inspeções e diligências no local onde os serviços estão sendo prestados.

13.2.14. Realizar o recebimento provisório do contrato e, quando designado, o recebimento definitivo;

13.2.15. Conferir e certificar as notas fiscais relativas às aquisições;

13.2.16. Encaminhar as notas fiscais dos produtos aceitos, após certificação do gestor, para pagamento;

13.2.17. Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

13.2.18. Verificar as obrigações e encargos sociais e trabalhistas da Contratada, através da emissão periódica das negativas correspondentes, cujo descumprimento ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório, podendo culminar na extinção do contrato;

13.2.19. Manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;

13.2.20. Vistar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;

13.2.21. Verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;

13.2.22. Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

13.2.23. Encaminhar os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

13.4. Toda comunicação entre a Contratada e o fiscal de contrato da Contratante ocorrerá por escrito, via sistema de protocolo, e-mail, aplicativo de troca de mensagem ou outros, a ser definido em reunião com representante da Contratada, cujo documento ficará em posse do fiscal para servir de prova em eventual procedimento administrativo sancionatório.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO:

14.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e neste instrumento contratual.

14.2. Fica autorizada a subcontratação das seguintes etapas dos serviços contratados:

14.2.1. Confecção da placa de obra.

14.2.2. Confecção das placas de sinalização viária.

14.3. A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado perante a Contratante quanto à qualidade técnica do serviço prestado.

14.4. O contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela do serviço subcontratado.

14.5. Incumbe à Contratante avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive com demonstração do cumprimento dos requisitos de qualificação técnica quando este for fator preponderante para a contratação.

14.6. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como, responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

14.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

14.8. Fica autorizada a subcontratação das seguintes etapas do serviço ora contratada, ficando vedada a subcontratação total do objeto;

14.9. A contratada se compromete a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando a Contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

14.10. A contratada ficará responsável pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação;

14.11. Os beneficiários do tratamento diferenciado a serem subcontratados deverão ser sediados na região definida no Decreto Municipal 182/2019, salvo quando esta determinação puder comprometer a qualidade da execução contratual.

14.12. A exigência de subcontratação não será aplicável quando o Contratado for microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

14.13. Ficam vedadas:

14.13.1. A subcontratação das parcelas de maior relevância e valor significativo submetidas a prova de capacidade técnica, assim definidas no instrumento convocatório;

14.13.2. A subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedor individual que tenham participado da licitação.

14.13.3. É vedada a subcontratação total do objeto licitado.

15. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. Os valores estimados para o presente processo são os seguintes:

VALORES ESTIMADOS POR SECRETARIA		
Secretaria	**Serviço:**	**Obra:**
Obras e Serviços Públicos:		R$ 1.526.415,57

15.2. A prestação do serviço/execução da obra que compõe o presente Termo de Referência ocorrerá através das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FONTES PAGADORAS:		
Cód.	**Funcional Programática**	**Valor a ser utilizado**
223	02.11.15.451.0013.1.009 fonte 1903	R$ 1.500.000,00
223	02.11.15.451.0013.1.009 fonte 3000	R$ 26.415,57

15.3. A presente contratação possui adequação orçamentária e compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias, com o plano plurianual e PCA/2026 elaborados pelo Município.

16. DOS ANEXOS:

16.1. Integram o presente Termo de Referência os seguintes documentos:

16.1.1. Estudo Técnico Preliminar e seus Anexos;
16.1.2. Planilha orçamentária;
16.1.3. Cronograma físico-financeiro;
16.1.4. Planilha orçamentária organizada – curva abc de serviços e de insumos;
16.1.5. Composição do BDI;
16.1.6. ART ou RRT quitada;
16.1.7. Memória de cálculo;
16.1.8. Relatório fotográfico;
16.1.9. Projetos e/ou croquis;

Prefeitura Municipal de Mallet, 28 de setembro de 2026.

Reinaldo Trinco Neto
Assinado de forma digital por Reinaldo Trinco Neto
Dados: 2026.09.28 12:38:06 -03'00'

REINALDO TRINCO NETO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

ADRIELLY SANTOS:05356910924
Assinado de forma digital por ADRIELLY SANTOS:05356910924
Dados: 2026.09.28 12:38:14 -03'00'

ADRIELLY SANTOS

SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO RESPONSAVEL PELA ELABORAÇÃO DO TR.